



DIRETORIA JURÍDICA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE DOAÇÃO Nº 119/2021-APPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - PR, TENDO COMO OBJETO A DOAÇÃO DE DUAS LOCOMOTIVAS DIESEL ELÉTRICA TOSHIBA, ANO DE FABRICAÇÃO 1973, PATRIMÔNIO N° 100.001.392.390 E N° 100.001.392.391.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo Diretor-Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI, portador da Cédula de Identidade RG. nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 039.053.929-50, decorrente dos Processos Administrativos protocolos nº 17.671.781-5 e 17.328.526-4, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada da de dezembro de 2021, doravante denominada DOADORA, e ASSOCIAÇÃO BRASI-LEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - REGIONAL DO PARANÁ, estabelecida em Curitiba-PR, Rua Mariano Torres, Nº 1.115, Rebouças, CEP: 80.060-120, inscrita no CNPJ/MF nº 76.017.458/0001-15, representada neste ato pelo Diretor Administrativo Regional RODRIGO NATĂ DOLENGA, Cédula de Identidade nº 6149390-5 SSP PR e CPF n° 046.745.759-07, e o Diretor Tesoureiro Regional LUIZ FELIPE GABRIEL ELIAS, Cédula de identidade n° 8063636-9 SSP PR e CPF n° 027.139.849-39, doravante denominado de DONATÁRIO, ajustam entre si o presente Termo de Doação, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO o contido nos protocolos nº 17.671.781-5 e 17.328.526-4;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 657/2021-ANTAQ;

CONSIDERANDO os artigos 13 e 14 da Resolução ANTAQ nº 43 de 2021;

CONSIDERANDO o artigo 8°, IV da Lei n° 9.373 de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a doação de duas Locomotivas Diesel Elétrica, marca Toshiba, ano de fabricação 1973, patrimônios n° 100.001.392.390 e 100.001.392.391.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O material objeto deste Termo será doado ao DONATÁRIO para fins de restauração, manutenção e operação destes bens e para a utilização dos mesmos para propiciar contrapartida sociocultural, nos moldes do projeto apresentado no Protocolo 17.328.526-4.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA

3.1. O DONATÁRIO deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Patrimônio e Seguros (CPATR) para agendar a data e hora de retirada, que se dará de acordo com: (i) disponibilidade

www.portosdoparana.pr.gov.br

A.







DIRETORIA JURÍDICA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de pessoal para acompanhar a retirada; (ii) adequação aos demais agendamentos e; (iii) observada a ordem de requerimentos considerados completos/aptos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- **4.1.** O DONATÁRIO compromete-se a proceder a retirada do bem doado no local e prazos agendados pela Coordenadoria de Patrimônio e Seguros (CPATR), observando a Cláusulas Terceira deste Termo de Doacão.
- 4.2. O DONATÁRIO deverá dispor de transporte próprio, adequado para o carregamento e transporte da locomotiva, uma vez que, o carregamento desta ficará inteiramente a cargo do DONATÁRIO, bem como o seu transporte
- 4.3. Caberá ao DONATÁRIO:
 - 4.3.1. Responsabilizar-se pela utilização do bem doado, destinando-o, exclusivamente, para uso com finalidade de interesse social manifestada no protocolo nº 17.328.526-4;
 - 4.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos à retirada do bem, no local descrito na Cláusula Terceira, bem como as despesas de transporte, os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio e inclusive no que se refere a terceiros;
 - 4.3.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus contratados quando da retirada e transporte do material doado;
 - 4.3.4. Respeitar e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus contratados, das normas disciplinares determinadas em regulamentos e normas da APPA, normas e legislação vigente sobre segurança, meio ambiente, higiene e medicina do trabalho;
 - 4.3.5. Fornecer aos profissionais EPI/uniforme e identidade funcional, a qual deverá ser portada em local visível sem o qual não será permitido o acesso ao local de retirada do material;
 - 4.3.6. Fornecer todos os equipamentos de apoio, materiais e insumos necessários à correta execução dos serviços de remoção de transporte do material doado até seu destino final;
 - 4.3.7. Agir de acordo com a orientação da Comissão de Fiscalização, inclusive quanto ao cadastro na UASP (Unidade Administrativa de Segurança Portuária) de todos os profissionais envolvidos na retirada e transporte do material doado, pois somente terão permissão de ingresso em áreas do Porto aqueles que apresentarem o crachá fornecido pela UASP. Para obtenção da documentação necessária e processo de cadastramento, o DONATÁRIO deverá respeitar todos os procedimentos da Ordem de Serviços nº 155/2018, disponível em http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Cadastrode-Empresas-Acesso-faixa-portuaria. As dúvidas poderão ser esclarecidas no local, Avenida Portuária, s/n, no Edifício Palácio Dom Pedro II ou através dos telefones (41) 3420-1135 e com a Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

- 5.1. Permitir o livre acesso e conceder autorizações (quando necessários) aos contratados do DONATÁRIO previamente cadastrados, para a execução dos serviços relativos à remoção e transporte do bem doado, desde que devidamente identificados, com os respectivos EPi's;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que sejam solicitados pelo DONATÁRIO;
- 5.3. Comunicar oficialmente e tempestivamente ao DONATÁRIO quaisquer imprevistos e/ou falhas ocorridas consideradas de natureza grave.
- 5.4. Garantir a disponibilidade do bem na data agendada para retirada.

4

L.)

www.portosdoparana.pr.gov.br





DIRETORIA JURÍDICA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS

6.1. O bem objeto deste Termo de Doação será transferido gratuitamente ao DONATÁRIO, sendo que a doação do material não representará quaisquer ônus à APPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. A APPA providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DIOE até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento da execução deste Instrumento será feito pela Comissão de fiscalização, designada através de Ordem de Serviço, a ser expedida pela APPA.
- **8.2.** Os fiscais atuarão para que a utilização do bem ocorra de acordo com a finalidade de interesse social manifestada no protocolo nº 17.328.526-4.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1. As modificações que se fizerem necessárias neste Termo deverão ser precedidas de análise pela APPA e formalizadas através de Termo Aditivo ao Instrumento de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. AS PARTES obrigam-se por si e por seus colaboradores a executarem o presente Termo de Doação em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"). Obrigam-se também a cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente termo, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá – PR como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Termo de Doação. As partes renunciam expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

4

le le





DIRETORIA JURÍDICA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Doação que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **DOADORA**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNADO GARCIA DA SILVA DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

RODRIGO NATÃ DOLENGA DIRETOR ADMINISTRATIVO REGIONAL – ABPF PR

<u>LUIZ FELIPE GABRIEL ELIAS</u> DIRETOR TESOUREIRO REGIONAL - ABPF PR

_TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8PR